

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2003.
(Do SR. EDUARDO SCIARRA E OUTROS)

Dá nova redação aos arts. 142 e 144 autorizando as Forças Armadas a exercerem atividades de segurança pública na faixa de fronteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O caput do artigo 142 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, podendo, por iniciativa privativa do Presidente da República e nos termos da lei, exercer atividades de segurança pública na faixa de fronteira."

Art. 2º . O inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 144, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - exercer funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, com a cooperação das Forças Armadas, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Sabidamente, as fronteiras terrestres do Brasil têm sido freqüentemente violadas por criminosos, que cometem atos ilegais de todos os tipos, seja de contrabando, descaminho, narcotráfico, tráfico de armas, seja de qualquer outra atividade criminosa.

As forças policiais dos nossos Estados, ou mesmo nossas polícias federais, tanto em termos de equipamentos, quanto de contingentes de pessoal, têm-se mostrado insuficientes, e mesmo inferiorizadas, para fazer face a todas as necessidades e desafios apresentados pelas organizações criminosas.

Concordamos que a destinação primária das Forças Armadas deva ser aquela da nossa defesa contra ameaças externas. Devemos, entretanto, considerar que hoje as ameaças internacionais desse teor são bastante remotas. Por outro lado, o tráfico de drogas, de armas e o contrabando, com o seu potencial de estímulo a criminalidade e à formação de quadrilhas e crime organizado representam já uma ameaça ao Estado brasileiro. Assim sendo, julgamos que, dada a situação emergencial, nada mais razoável do que autorizar que os militares acorram mais uma vez em defesa da pátria.

Desse modo, as Forças Armadas poderão prestar inestimáveis serviços no policiamento das faixas de fronteira, com sua participação no desbaratamento do contrabando de armas e do tráfico de drogas.

Considerando a enorme relevância dessa concorrência das Forças Armadas na segurança pública é que estamos propondo esta alteração na Constituição Federal. Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nossos nobres Pares na sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA